



GOVERNO MUNICIPAL DE ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

CONTRATO Nº 2026.08.18.001-SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.13.001-SECULT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAMBU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, COM A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Parambu-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 85, Centro, Parambu, Ceará, CEP 63.680-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.731.102/0001-26, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Sr. Wanderley Pereira Diniz, ao final assinado(a), doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, com sede a Q ARNE 12, ALAMEDA 2, S/N, LOTE 04, SALA 901, EDIFÍCIO PALMAS BUSINESS CENTER, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO, CEP 77.006-054, inscrita no CNPJ/MF nº 27.673.878/0001-44, representada por Kariny Vilas Boas dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 027.304.501-65, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.13.001-SECULT, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação de show musical GOSPEL da artista Midian Lima, durante a comemoração do DIA DO EVANGÉLICO PARAMBUENSE (15 de Setembro), às 21h00 no município de Parambu-CE, apresentação com duração de 01H20MIN (uma hora e vinte minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

2.1-O prazo de vigência da será até 31 de dezembro de 2026, viabilizando a conclusão dos compromissos de execução e de adimplemento de todas as demais obrigações, inclusive financeiras, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

3.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3-O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IGPM ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

LL VILAS
EVENTOS
LTDA:27673878
000144

Assinado digitalmente por LL VILAS
EVENTOS LTDA:27673878000144
NO: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144, C=BR, Email:
GUAC SyngardID Mdspla
Resíduo: E34919-Autoridade do documento
Localização:
Data: 2025.08.18 10:12:19-0302
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Rua Juscelino Kubitschek, Nº 85, Bairro Centro, Parambu, Ceará, CEP: 63.680-000.

3.4-A contratante pagará antecipadamente à contratada o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dessa forma se definindo em face da excepcionalidade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardado pelos munícipes, motivo pelo qual, neste contexto, e levando em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual às regras de mercado, com ajuste de pagamento antecipado, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, a fim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

- 3.4.1.1 Em caso de não realização do objeto pactuado em razão de conduta atribuível à contratada, o valor pago será integralmente restituído à contratante;
- 3.4.1.2 Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/ realização de show no dia, data e hora dos marcados, fica, ainda, estabelecido pagamento de multa, de pronto fixada em 30% (trinta por cento) do valor do contrato

3.5-Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Finanças.

3.6-Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), em até 02 (dois) dias úteis após a execução dos serviços.

3.7-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº 01.12.01.13.392.1303.2081, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES

5.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2-A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA-FISCALIZAÇÃO

6.1-A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor especialmente designado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES

7.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas.
- g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.2-Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA-DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2-Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3-O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4-Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS CASOS OMISSOS

10.0-Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1-O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. II.

11.2-Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

12.1-Fica eleito o foro da Comarca de Parambu-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

12.2-E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Parambu-CE, 18 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
WANDERLEY PEREIRA DINIZ
Data: 18/08/2026 10:54:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000
144

Assinado digitalmente por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngularID Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.18 10:12:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Wanderley Pereira Diniz
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Cultura
CONTRATANTE

Kariny Vilas Boas dos Santos
CPF: 027.304.501-65
LL VILAS EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Sana Hewlin Canuto Ferreira
Nome:
CPF: 614.812.353-38

2. Kariny Vilas Boas dos Santos
Nome:
CPF: 037 479 475-10